## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 第 134/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款(三)項的規定,作出本批示。

- 一、禁止進口源自日本福島縣、千葉縣、櫪木縣、茨城縣、群 馬縣、宮城縣、新潟縣、長野縣、埼玉縣和東京都的鮮活食品、動 物源性食品、海鹽及海藻至澳門特別行政區。
  - 二、本批示自公佈翌日起生效、並適用於待決的進口申請。
  - 二零二三年八月二十三日

行政長官 賀一誠

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

- 1. É proibida a importação para a Região Administrativa Especial de Macau de produtos alimentares frescos e vivos, produtos alimentares de origem animal, sal marinho e algas marinhas provenientes das prefeituras de Fukushima, Chiba, Tochigi, Ibaraki, Gunma, Miyagi, Niigata, Nagano e Saitama e da Metrópole de Tóquio, do Japão.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de importação pendentes.
  - 23 de Agosto de 2023.
  - O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

